



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA 120H CATERPILLAR SERIE 05FM02554, INCLUINDO PEÇAS GENUÍNAS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-712, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR-116, KM 100, nº 11.807, Hauer, CEP: 81.690-200, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.527.951/0003-47, neste ato, representada por seus diretores, o Sr. **ROGERIO MACEDO BORIO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 297.467-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.003.299-91 e pelo Sr. **FRANCISCO CORAIOLA BORO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.110.185-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 030.029.799-88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 23/2018 (PMRC), homologado em 28 de março de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação empresa especializada em serviços para conserto da Motoniveladora 120H Caterpillar série 05FM02554, incluindo as peças genuínas CAT, pelo período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD E	VL UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DA TRANSMISSÃO COM SERVIÇO DE REVISÃO DA MESMA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS DANIFICADAS QUE SEGUEM ABAIXO NESTE ORÇAMENTO EM ANEXO. TESTE DE BANCADA E CALIBRAGEM DO ECM COM EQUIPAMENTO APROPRIADO. INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO DEIXANDO A REFERIDA MÁQUINA PRONTA PARA FUNCIONAMENTO DE TRABALHO. (COM PRAZO DE GARANTIA DE 06 MESES)	Uni	1	5.459,88	5.459,88
2	TESTE DE BANCADA E CALIBRAGEM DO ECM COM EQUIPAMENTO APROPRIADO.	Uni	1	1.346,40	1.346,40
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO DEIXANDO A REFERIDA MÁQUINA PRONTA PARA FUNCIONAMENTO DE TRABALHO. (COM PRAZO DE GARANTIA DE 06 MESES)	Uni	1	1.346,40	1.346,40
4	ÓLEO 1L - 2P9869	Uni	55	17,01	935,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

5	ÓLEO 1L – 5P1228	Uni	7	17,10	119,70
6	PAPEL – PACOTE - 2676532	Uni	1	33,86	33,86
7	QUEROSENE (20L) - 920020127	Uni	1	197,16	197,16
8	TIRA - 352093	Uni	15	0,97	14,55
9	PREPARAÇÃO (4L) - 2154245	Uni	2	96,85	193,70
10	DISCO – 6I8912	Uni	4	142,67	570,68
11	ANEL – 9W9905	Uni	16	128,81	2.060,96
12	PARAFUSO – 5C7423	Uni	6	7,30	43,80
13	DISCO – 6I8911	Uni	5	167,62	838,10
14	ANEL – 9W9371	Uni	3	95,91	287,73
15	DISCO – 6Y7981	Uni	7	135,25	946,75
16	ANEL - 2655287	Uni	1	77,88	77,88
17	CAVILHA – 9L9068	Uni	2	27,00	54,00
18	CALCO – 5J1036	Uni	4	5,76	23,04
19	ANEL – 5D6539	Uni	2	5,23	10,46
20	ELEMENTO – 1R0773	Uni	2	73,45	146,90
21	VEDAÇÃO – 5K5288	Uni	1	414,50	414,50
22	CHAPA 8D7423	Uni	1	45,71	45,71
23	ANEL 4F9653	Uni	1	14,54	14,54
24	CONTROLE - 2534019	Uni	1	4.909,18	4.909,18
25	ELEMENTO - 1328875	Uni	1	185,16	185,16
26	ANEL – 2S8439	G M	1	23,18	23,18
27	ANEL – 3J1907	Uni	15	3,56	53,40
28	ANEL 3K-0360	Uni	15	4,14	62,10
29	ANEL – 4J2506	Uni	1	3,35	3,35
30	LUVA – 4M7151	Uni	2	5,61	11,22
31	ANEL – 5F9144	Uni	9	3,01	27,09
32	TIRA – 7K1181	Uni	15	1,40	21,00
33	RETENTOR – 7M8485	Uni	4	6,63	26,52
34	CALCO – 7T0560	Uni	1	31,77	31,77
35	ANEL – 8E5734	Uni	5	107,95	539,75
36	ANEL – 8E5736	Uni	2	110,78	221,56
37	ANEL – 8E5742	Uni	8	86,38	691,04
38	ANEL – 8F3469	Uni	13	4,36	56,68
39	ARRUELA – 9P9150	Uni	70	0,67	46,90
40	ORIFÍCIO – 9U8620	Uni	3	224,71	674,13
41	MOLA – 9W7412	Uni	1	48,48	48,48
42	DISCO - 1085751	Uni	2	167,62	335,24
TOTAL GERAL					23.150,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 23/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 23.150,00 (vinte e três mil cento e cinquenta reais)** pelo fornecimento dos Itens acima relacionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 03 de abril de 2018 a 02 de julho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 23/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Económica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.19.99	1051	000	Recursos ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 06 (seis) meses, e garantia das peças instaladas de 01 (um) ano, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no 042.166.749-41, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 23/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 55/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018 (PMRC)

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante

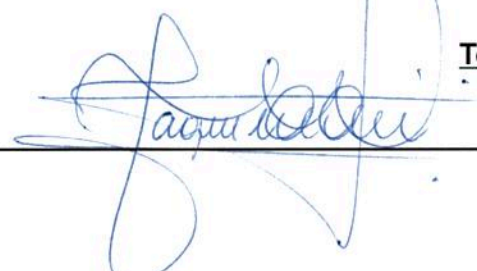
Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Rogerio Macedo Borio
Parana Equipamentos S/A – Contratada


Francisco Coraiola Borio
Parana Equipamentos S/A – Contratada

Testemunhas:










PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S/A - **CNPJ:** 76.527.951/0003-47
OBJETO: A possível contratação empresa especializada em serviços para conserto da Motoniveladora 120H Caterpillar série 05FM02554, incluindo as peças genuínas CAT, pelo período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil cento e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 03 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 925

Pág. 5/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos,
instrumentais e materiais de consumo a serem utilizados
pelos profissionais de odontologia para atendimento à
população, através da Secretaria Municipal de Saúde,
pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018

CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME -
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20
VALOR: R\$ 32.291,00 (trinta e dois mil, duzentos e
noventa e um reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

CONTRATADA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI -
CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12
VALOR: R\$ 53.684,07 (cinquenta e três mil, seiscentos e
oito e quatro e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA -
CNPJ/MF: 08.219.262/0001-53
VALOR: R\$ 35.814,74 (trinta e cinco mil, oitocentos e
quatorze reais e setenta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

CONTRATADA: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA
LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 84.972.926/0001-39
VALOR: R\$ 35.519,66 (trinta e cinco mil, quinhentos e
dezenove reais e sessenta e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI - ME -
CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33
VALOR: R\$ 23.654,00 (vinte e três mil, seiscentos e
cinquenta e quatro reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível contratação de empresa para
confecção e fornecimento de material gráfico para
divulgação de eventos e/ou ações da Secretaria Municipal
de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA
03814367995 - **CNPJ/MF:** 24.231.850/0001-69
VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta
reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES
LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 04.864.928/0001-75
VALOR: R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta
reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S/A - **CNPJ:**
76.527.951/0003-47
OBJETO: A possível contratação empresa especializada
em serviços para conserto da Motoniveladora 120H
Caterpillar série 05FM02554, incluindo as peças genuínas
CAT, pelo período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil cento e cinquenta
reais).
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal